



PORTARIA CAU/CE Nº 04/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias relativas a deslocamentos de interesse do CAU/CE e dá outras providências..

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 35, incisos I e III da Lei 12.378/2010 e no artigo 58 e 59 do Regimento Interno do CAU/CE;

Considerando a necessidade e conveniência da edição de norma específica para regular a concessão de verbas indenizatórias relativas a deslocamentos de interesse do CAU/CE;

Considerando o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e na Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015 do CAU/BR.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados, no âmbito do CAU/CE, os seguintes valores relativos aos procedimentos previstos na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, do CAU/BR:

I – reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados no CAU/BR por quilômetro rodado;

II – diárias para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 60% (sessenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

III – diárias para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;



IV – diárias para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 40% (quarenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

V – diárias para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

VI – diárias para deslocamento a serviço no exterior: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

VII – auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 60% (sessenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

VIII – auxílio deslocamento para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

IX – auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 40% (quarenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

X – auxílio deslocamento para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

XI – auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no exterior: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

XII – limite para reembolso de despesas de hospedagem e manutenção: até o limite de 100% dos valores praticados pelo CAU/BR;

Parágrafo Único. Os valores de referência praticados pelo CAU/BR aos quais se referem os incisos do caput, são definidos pela Resolução nº 99 CAU/BR ou pelas normas regulamentares que a sucederem.



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

Art. 2º Os procedimentos para concessão das verbas indenizatórias constantes no artigo anterior serão aqueles definidos pela Resolução nº 47 CAU/BR, por suas alterações ou pelas normas regulamentares que a sucederem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 11 de março de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Odilo Almeida Filho
Presidente